LEI Nº 0654

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 625, de 2 de julho de 1964, a dispender até a importância de Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para a comemoração da festa de 1º de junho de 1965.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 9 de junho de 1965.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal A SEMANA
Nº 1090, de 13 / 06 / 1965